

## **PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019**

(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Tipifica criminalmente a conduta de registro, não autorizado, por fotografia ou outro meio, de imagem de mulher que, involuntariamente, deixa a roupa de baixo à mostra, alterando o art. 216-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tipifica criminalmente a conduta de registro, não autorizado, por fotografia ou outro meio, de imagem de mulher que, involuntariamente, deixa a roupa de baixo à mostra.

Art. 2º O art. 216-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 216-B. ....

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I - realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo;

II - sem autorização, registra, por fotografia, ou outro meio, imagem de mulher que, involuntariamente, deixa a roupa de baixo à mostra.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

## **JUSTIFICAÇÃO**

O direito de imagem é constitucionalmente assegurado no art. 5º, incisos V e X, da Lei Maior.

Desse modo, cumpre ao legislador, atento aos fenômenos da sociedade atual, proteger os bens jurídicos mais caros.

Nesse cenário, muito bem analisado pelo saudoso Zygmunt Bauman, observa-se a modernidade líquida, marcada pelo barateamento da privacidade, sendo que a vida íntima das pessoas passou ser encarada como um passatempo trivial, rebaixando-se a sociedade a uma modalidade de teatro de variedades.

A fim de dar uma resposta para tal situação, busca-se tipificar criminalmente a conduta do chamado *upskirting*, tema que, aliás, encontra-se na ordem do dia em nações mais adiantadas: <https://edition.cnn.com/2019/01/16/uk/upskirting-ban-england-passed-gbr-intl-scli/index.html>, consulta em 7/2/2019).

Assim, prevê-se a tipificação do comportamento no Código Penal, no âmbito do recente art. 216-B, introduzido no *Codex*, pela Lei nº 13.772, de 2018: “Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes”. Pune-se, então, a conduta daquele que, “sem autorização, registra, por fotografia, ou outro meio, imagem de mulher que, involuntariamente, deixa a roupa de baixo à mostra”.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado **JOSÉ NELTO**  
(PODEMOS/GO)